

## UMA TERCEIRA VIA PARA A PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – O RECONHECIMENTO TRANSFORMATIVO PELA EDUCAÇÃO

Mágida Cristiane de Almeida\*

**Resumo:** Este texto trata do problema da violência doméstica contra a mulher, apontando como sua principal causa o modelo cultural androcentrista que gera injustiça social tanto de caráter cultural-valorativo como econômico. Tais injustiças são reparáveis a partir da aplicação dos remédios de reconhecimento (quando for de natureza cultural-valorativa) ou redistribuição (quando a injustiça estiver relacionada a política econômica). Os dois tipos de remédio podem ser ainda afirmativos ou transformativos conforme o resultado prático que produzem. O tipo de reconhecimento adotado no Brasil é apenas o afirmativo, que não resolve o problema da injustiça social de gênero suportada pela mulher. Especificamente em relação às mulheres vítimas de violência doméstica, mesmo a Lei Maria da Penha não surtiu nenhum efeito no sentido de desconstruir a ideia social de subordinação cultural da mulher, muito menos a cultura androcentrista institucionalizada. A solução está, portanto, numa política de terceira via consistente em progredir do reconhecimento meramente afirmativo para o transformativo, dentro de um processo de completa alteração do sistema educacional.

**Palavras-chave:** Terceira via. Violência doméstica. Educação. Redistribuição. Reconhecimento. Cultura androcentrista. Mulher. Injustiça social.

**Abstract:** This text approaches the problem of domestic violence against women, pointing out that the androcentric cultural model as its main cause; because this model contributes to social injustice in cultural-values as well as in economic aspects. Such injustices cannot be fixed by the applying medicines of recognition (when from cultural-value nature) or of redistribution (when the injustice is related to political economic issues). Moreover, the two types of medicines can be affirmative or transformative depending on the practical result that they produce. In Brazil, the widely adopted type of recognition is only affirmative, which does not solve the problem of social injustice faced by women. Specifically in relation to women who are victims of domestic violence, even the Maria da Penha Legislation had not have any impact in the sense of deconstructing the social idea of woman's cultural subordination, and even less to deconstruct the androcentric culture that in institutionalized in our society.

\* Aluna do Curso de Mestrado em Desenvolvimento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Therefore, the solution can be found in a third way policy consistent in progress from the affirmative recognition only to the transformative aspect, in a process that completely altering the educational system.

**Key words:** Third way. Domestic violence. Education. Redistribution. Androcentric culture. Women. Social Justice.

## **Introdução**

O Brasil já goza de estabilidade econômica há 16 anos e até consegue perdoar dívidas de países pobres e também orgulhar-se de sua posição de liderança política entre os países emergentes. Já está acertado que haverá Copa do Mundo e Olimpíadas por aqui, eventos que consumirão bilhões de dólares. A indústria automobilística, mesmo sem proporcionar aumento significativo de emprego para brasileiros, cresce de forma estrondosa, abarrotando as ruas e os cofres das grandes empresas multinacionais. Os bancos (estatais e privados) nunca lucraram tanto como na última década. Isso mostra que no aspecto econômico o Brasil experimenta alguma mudança para melhor, e agora, livre do fantasma da recessão e de outros problemas econômicos tradicionais, encontra tempo e espaço para tratar de temas modernos. O Parlamento intensifica discussões e aprova verdadeira enxurrada de leis e emendas constitucionais que se relacionam diretamente com a cidadania, que influenciam diretamente no cotidiano das pessoas.

Mas o Brasil parece ainda estar longe de resolver um problema muito antigo e grave: a violência doméstica contra a mulher. Isso porque sempre tratou da questão adotando política pública que não tem a finalidade de resolvê-lo definitivamente. Mesmo agora, com a vigência da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), não se desenha uma possibilidade de solucionar essa injustiça social contra a mulher, pois através de lei especial se delegou ao Poder Judiciário e à Polícia tarefa que não é dessas instituições mas do Poder Executivo na sua função primária de aplicação da constituição e de documentos internacionais que obrigam o Estado a permitir que todos os cidadãos, homens e mulheres, possam exercer plenamente a cidadania de forma paritária.

A proposta do texto é mostrar que o Brasil precisa enveredar por outra via se quiser um dia solucionar o problema da injustiça social de gênero, derivada de um androcentrismo institucionalizado que desvaloriza o feminino e seus produtos culturais. As políticas de reconhecimento meramente afirmativas adotadas pelo Brasil como remédio para reparar injustiça de gênero jamais serão suficientes. Para reparação dessa injustiça é preciso seguir uma terceira via, que represente um remédio transformativo, que represente uma desconstrução cultural, e isso só será possível se envolver uma reformulação total no sistema educacional.

## **1 A terceira via**

É fato notório que a sociedade atual já vive no dia a dia as consequências das profundas transformações produzidas pela globalização e pela chamada economia do conhecimento, que afetaram também, de forma direta e definitiva, as formas e concepções políticas tradicionais tanto de esquerda como de direita. Em outras palavras, caiu por terra a essência dos ideais socialistas, e também o mundo já constatou que as políticas neoliberais não constituem a tão esperada solução para problemas sociais modernos. Assim, o Estado não pode mais concentrar tanto poder como sempre desejou a esquerda tradicional, mas também não pode mais ser tão mínimo como queria a ultrapassada visão direitista. Algo diferente e radicalmente inovador deve surgir – e de certa forma servir como fator de convergência de pensamentos políticos antagônicos – para solucionar problemas já insolúveis à luz da inadequada bipolarização radical esquerda-direita. Eis a política de terceira via, que, na visão de DRIVER (2001, p. 73),

oferece um panorama vasto e potencialmente fértil para a formulação de políticas públicas. [...] Um projeto político como esse pode de fato estar numa posição melhor para lidar com problemas sociais complexos, como a exclusão social, pela mera razão de que carrega relativamente pouca bagagem ideológica.

A terceira via não consiste em uma nova ideologia e também não pretende alterar a estrutura da sociedade capitalista, muito menos substituir ou erradicar esquerda e direita. É, isto sim, forma alternativa prática e eficiente de lidar com problemas modernos (como meio ambiente, trânsito urbano, ocupação desordenada do solo urbano, mercado de consumo globalizado) ou crônicos (como a violência doméstica contra a mulher). Para Latham (2001, p. 52),

A terceira via procura resolver a tensão ideológica central dos últimos dois séculos – o conflito entre socialismo e liberalismo. Ela acredita que as fundações éticas do socialismo – a fraternidade e a igualdade – podem coexistir com as liberdades de mercados liberalizados e da democracia liberal.

Conforme observa Collins (2001, p. 417, grifo nosso), a terceira via consiste em “um movimento **global** na política, e no entanto professa uma ressonância **local**”, isto é, deve promover mudanças práticas onde estiver o problema e não ficar apenas no âmbito dos embates ideológicos, burocráticos ou das decisões políticas centralizadas e distantes como acontecia no modelo de política tradicional (de esquerda ou direita). Em suma, trata-se de autêntica forma prática de lidar localmente com problemas globalizados; é portanto um programa político eficiente.

A essa altura cabe perguntar-se: qual o impacto que o pensamento de terceira via provocaria no problema da injustiça social derivada da violência

doméstica contra a mulher? A resposta será desenvolvida no decorrer dos próximos itens, mas já se pode adiantar que a solução passa obrigatoriamente por uma virada cultural que signifique o fim do androcentrismo social, e que isso importa a adoção de uma política de proteção à mulher totalmente diversa da que vigora hoje no Brasil.

## **2 Reconhecimento e redistribuição: remédios para reparar injustiças econômicas e culturais**

Uma política de reconhecimento consiste em qualquer movimento humano mais ou menos organizado que visa a revalorizar culturas e identidades de grupos tidos como inferiores pela cultura dominante. Pressupõe logicamente a ocorrência de um tipo de injustiça social denominado injustiça de reconhecimento, que se manifesta mais claramente em relação a raça (negro/branco), gênero (homem/mulher), sexualidade (hetero/homo), religião (judeu/muçulmano), etnia (índio) e nacionalidade (brasileiro/argentino). Injustiça de reconhecimento consiste na dominação cultural (sujeição à cultura dominante), no não-reconhecimento (ser “invisível” para os “outros” culturalmente dominantes, inclusive para a lei e instituições públicas que impedem a participação social igualitária), e no desrespeito (ser difamado habitualmente por atitudes pessoais e institucionais). Uma política de reconhecimento, portanto, é algo que representa uma forma de busca de reparação dessa injustiça social praticada historicamente em desfavor das chamadas minorias (negros, índios, feministas, homossexuais etc.). Tem a ver com valores culturais, com a política cultural, e não com a estrutura econômica.

Já uma política de redistribuição tem a ver com a estrutura econômica, com a economia política, e não com política cultural. Compreende não só a preocupação com a distribuição justa dos rendimentos, mas também com as questões da pobreza, da exploração do trabalho, da desigualdade econômica, do acesso à propriedade e das diferenças de classes. Pressupõe, portanto, uma injustiça social caracterizada pela má distribuição de bens da vida (rendimentos, propriedade, lazer, garantia de não-exploração, de inclusão no mercado de trabalho, de equivalência salarial para atividades equivalentes não importando questões religiosas, raciais, de gênero etc.). Segundo FRASER (2002, p. 11),

do ponto de vista distributivo, a injustiça surge na forma de desigualdades semelhantes às da classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade. Aqui, a quintessência da injustiça é a má distribuição, em sentido lato, englobando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho. [...] Do ponto de vista do reconhecimento, por contraste, a injustiça surge na forma de subordinação de estatuto, assente nas hierarquias institucionalizadas de valor cultural.

A cada uma dessas injustiças sociais corresponde uma forma de reparação, a que FRASER (2002) denomina remédio. Assim, o remédio para reparar a injustiça na política de redistribuição só pode ser a reestruturação da política econômica a envolver a redistribuição de renda, a reorganização da divisão do trabalho (homem/mulher, negro/branco) a fim de abolir discriminações salariais, e também a sujeição de investimentos à prévia aprovação democrática (participação popular, orçamento participativo etc.). Já o remédio para reparar a injustiça na política de reconhecimento consiste em promover reformas que revalorizem identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados. Consiste ainda em reconhecer e valorizar a diversidade cultural, bem como mudar a forma de pensar de toda a sociedade para que desapareçam na prática as concepções e conceitos depreciativos de culturas minoritárias.

Esses remédios são classificados em afirmativos e transformativos, segundo os resultados e efeitos práticos que provocam na vida dos socialmente injustiçados (sejam indivíduos ou grupos) e na própria sociedade. Apresenta-se na seguinte especificação: **a) remédio de redistribuição afirmativa.** Consiste em soluções superficiais, mudando-se questões periféricas sem atingir o centro do sistema econômico. Em relação a gênero, por exemplo, a política de redistribuição afirmativa, embora seja voltada a combater a discriminação, não desfaz a diferença entre homem e mulher quando se trata de tipo de trabalho e valor da remuneração (mulher ganha menos e exerce trabalho “inferior”). São necessários, portanto, certos “privilégios” contínuos às mulheres, como cotas em empregos, incentivos fiscais a empresas que contratam mulheres etc. Isso ajuda a diminuir o prestígio feminino perante a sociedade, gerando até ressentimento social contra as mulheres, o que gera injustiça de reconhecimento. “O resultado não é apenas sublinhar a diferenciação de gênero. Também é marcar as mulheres como deficientes” (FRASER, 2001, p. 276); **b) remédio de reconhecimento afirmativo.** Semelhantemente ao que acontece em relação à redistribuição afirmativa, reconhecimento afirmativo não atinge o problema das diferenças entre grupos. Ao invés de desfazer diferenciações sociais entre grupos (homem/mulher, hetero/homossexual, negro/branco), as estimula com soluções superficiais como leis específicas (Homofobia, Maria da Penha, cotas universitárias, empregatícias e políticas etc.); **c) remédio de redistribuição transformativa.** Promove uma reestruturação profunda no sistema econômico, eliminando diferenciações entre grupos. Pode solucionar inclusive problemas de não-reconhecimento de grupos, como no caso das classes. Assim, não havendo mais patrão e empregado, a injustiça de reconhecimento da classe operária desaparece, pois agora todos são iguais. Esse remédio é típico do socialismo; **d) por fim, o remédio de reconhecimento transformativo,** que se caracteriza por promover uma reestruturação profunda no sistema cultural, desconstruindo as diferenciações culturais entre grupos. Faz com que toda a sociedade mude

a forma de pensar e passe a ver o “outro cultural” como parceiro social pleno. Assim, não há mais necessidade de leis que protegem mulheres, negros, índios ou homossexuais, pois não há mais dicotomia entre grupos. Em relação a raça, o reconhecimento transformativo promove o fim do eurocentrismo; em relação a gênero, põe fim ao androcentrismo. Entretanto, adianta FRASER (2001, p. 277),

[...] se tem uma desvantagem, é que ambas, política cultural desconstrutivista feminista e política econômica socialista-feminista são deslocadas dos interesses imediatos e identidades da maioria das mulheres, da forma como estas são atualmente construídas culturalmente.

Acontece que os remédios afirmativos, sejam de reconhecimento ou redistribuição, embora sirvam de combustível que ajudam a manter o círculo vicioso do problema da injustiça social, são sempre de efeitos mais rápidos e não exigem o sacrifício da mudança cultural. Não que a posição de vítima – no caso da violência doméstica – seja autoaceitável, mas as políticas afirmativas são também mais visíveis e confortáveis do que qualquer medida transformativa, especialmente para quem se encontra na situação de vítima exatamente em razão de possuir uma consciência sócio-cultural deficitária.

### **3 A violência doméstica contra a mulher. Injustiça econômica ou cultural? Redistribuição ou reconhecimento?**

Há grupos sociais que precisam apenas do remédio de redistribuição, pois a injustiça de que sofrem é de ordem exclusivamente econômica. A redistribuição, nesse caso, significa o fim de uma diferença econômica injusta, ou seja, ter acesso a meios de produção mais rentáveis e à propriedade. Exemplo claro são a classe operária e grupo de agricultores “sem-terra”. Note-se que esses grupos buscam o remédio da redistribuição, apenas, recusando o de reconhecimento, exatamente porque serem reconhecidos por tais diferenças significa ser eternamente proletário ou “sem-terra”. Logo, não há dúvida que “a última coisa que o proletariado precisa é de reconhecimento de sua diferença” (FRASER, 2002, p. 172).

Por outro lado, há grupos que precisam apenas de reconhecimento. Exemplo disso são os homossexuais. É claro que esse grupo também sofre injustiças econômicas, mas isso deriva de um padrão cultural-valorativo injusto e não diretamente da estrutura econômica.

[...] gays e lésbicas também sofrem sérias injustiças econômicas. Eles podem ser sumariamente despedidos do emprego e têm negados os benefícios sociais baseados nos vínculos familiares. Mas, longe de estarem pautadas diretamente na estrutura econômica, elas derivam, ao invés, de um padrão de valor cultural injusto (FRASER, 2002, p. 173).

O remédio de reconhecimento, no caso de injustiça social baseada na sexualidade, representa a superação da homofobia, que por sua vez fará desaparecer de forma automática a injustiça distributiva derivada da situação cultural.

### 3.1 O gênero como coletividade ambivalente

Quando falamos em injustiça social contra a mulher, é claro que estamos diante de uma injustiça relacionada a gênero, que, assim como ocorre com a raça, deriva de uma questão cultural. Se a injustiça se relaciona a gênero ou raça, então o remédio parece ser sempre e apenas o de reconhecimento. Mas não é assim. Tanto gênero como raça sofrem injustiças de ordem cultural e econômica ao mesmo tempo, e nenhuma das duas modalidades de injustiça deriva da outra, diferentemente do que ocorre no caso dos homossexuais. Reparação de injustiça social ligada a gênero necessita, portanto, dos remédios de reconhecimento e redistribuição, cumulativamente. Segundo FRASER (2001, p. 259), “raça e gênero são coletividades ambivalentes, portanto, [...] implicam redistribuição e reconhecimento”.

A autora classifica gênero como coletividade ambivalente porque: a) funciona como fator de divisão fundamental entre “trabalho produtivo” assalariado e “trabalho reprodutivo” doméstico não assalariado. A mulher fica no segundo grupo. Ainda, porque gênero também é fator de divisão dentro do trabalho assalariado, pois, se a mulher trabalhar de forma remunerada, irá exercer atividades domésticas ou de “colarinho rosa” (*pink collar*), cuja remuneração é menor em relação aos empregos dominados por homens. Nesses casos, esse grupo (mulheres) precisa de justiça social por meio de redistribuição, pois a injustiça tem a ver com política econômica; b) gênero também é diferenciação cultural-valorativa. Há uma depreciação social em relação às coisas tidas como femininas. Essa cultura que diminui a condição feminina inclui exploração sexual, coisificação pela mídia e violência doméstica, além de sujeitar a mulher a normas institucionais androcentristas (normas que privilegiam características masculinas). Nesse caso, esse grupo (feminino) precisa de justiça social por meio de reconhecimento, pois a injustiça tem a ver com política cultural.

### 3.2 As mulheres vítimas de violência doméstica como grupo anômalo

Tudo o que observa FRASER (2001) ao classificar o gênero como coletividade ambivalente é pertinente e parece incontestável. Mas não se pode perder de vista que a autora se refere a injustiça social sofrida pela mulher como gênero e não especificamente pela mulher como vítima de violência doméstica. Aqui há um reparo obrigatório a fazer. A violência doméstica sofrida pela mulher

caracteriza, sempre, injustiça de reconhecimento não especificamente em relação ao grupo das vítimas, mas em relação ao gênero mulher. Expliquemos: a classificação das mulheres vítimas de violência doméstica em um grupo específico tem finalidade meramente teórica. Na prática, o que interessa mesmo é enxergar o gênero mulher a merecer reconhecimento social como titular dos direitos humanos à igualdade e dignidade, portanto destinatário de políticas de reconhecimento e redistribuição de forma cumulativa e concomitante.

Ocorre que o grupo vitimizado pela violência doméstica jamais poderá ter interesse em que seu *status* e sua identidade social de vítima sejam reconhecidos, sob pena de permanecer infinitamente no grupo. Tudo o que a vítima deseja é sair do grupo, da situação de menosprezo cultural a que está submetida. Por isso sustentamos que o remédio de reconhecimento reclamado pelas vítimas se relaciona direta e exclusivamente a gênero, e é lógico que a violência doméstica contra a mulher caracteriza-se também como uma injustiça de gênero.

O que leva a mulher a figurar como vítima de violência doméstica é basicamente a cultura androcentrista institucionalizada

que privilegia traços associados à masculinidade, enquanto deprecia tudo o que codifica como feminino. O resultado é interpretar mulheres e meninas como outras subordinadas e deficientes que não podem participar como iguais na vida social (FRASER, 2000, p. 175).

Nesse caso, é evidente a injustiça relacionada ao aspecto valorativo cultural, pois desse padrão androcentrista institucionalizado decorre uma “subordinação de status” (FRASER, 2000, p. 175) a diminuir drasticamente a condição social da mulher. Então o remédio para tão grave injustiça como a violência doméstica não pode ser outro que não o reconhecimento relacionado a gênero – e nunca ao grupo de vítimas –, representado pela implosão total do sistema androcentrista que menospreza a feminilidade historicamente e de maneira oficializada. Entretanto, para que isso venha a ser sentido no dia a dia feminino, na prática, é necessário bem mais que a edição de leis que criminalizam condutas atentatórias à dignidade da mulher ou ofereçam às vítimas proteção assistencial temporária; para romper uma cultura que coloca os valores masculinos no centro e deprecia os femininos, persiste ainda no Brasil a necessidade de encontrar-se a via adequada a trilhar. Uma terceira via, que se expresse na forma de autêntica transformação cultural envolvendo toda a sociedade.

Mas essa cultura androcentrista que diminui socialmente a condição feminina também gera injustiça de redistribuição para uma parte das mulheres vítimas de violência doméstica. Isso porque, segundo a lição de FRASER (2000), o gênero, como fator de classificação de trabalho e remuneração, coloca a mulher em posição secundária quanto a tipo de trabalho e valor de remuneração. Referimos que apenas uma parte (talvez a maior) das mulheres vítimas de violência doméstica sofre injustiça econômica, por uma razão



lógica e comprovada: esse tipo de violência “não é exclusividade de nenhuma classe social, intelectual ou de etnia” (ORTOLANI, 2006, p. 5). Assim, sofrem violência doméstica não apenas as mulheres pobres ou que ganham menos que os homens apesar de desempenharem atividade idêntica. Sofrem violência no âmbito do lar também mulheres independentes e bem-sucedidas economicamente, o que, obviamente, não pode ser confundido com injustiça distributiva a reclamar reparação pelo remédio de redistribuição econômica. Como hipótese, tomemos o exemplo exagerado de uma ministra do Supremo Tribunal Federal, de uma professora universitária ou senadora espancadas habitualmente pelo companheiro no recinto do lar. Não se pode negar que as três possuem situação financeira invejável. Além disso, é certo que gozam de isonomia remuneratória em relação aos homens que exercem função idêntica. Por serem espancadas, as mulheres da hipótese estão sofrendo injustiça cultural e por isso precisam do remédio de reconhecimento para reparar essa injustiça, que é de gênero, e não apenas do grupo social de vítimas. Estão muito longe de sofrer injustiça econômica, não necessitando de solução via redistribuição. O remédio de reconhecimento soluciona definitivamente o problema cultural de que sofrem, e o remédio de redistribuição, no caso, é absolutamente inútil.

Vê-se, portanto, que as mulheres vítimas de violência doméstica formam um grupo nitidamente anômalo, que deve ser destacado da vala comum do grupo mulher-gênero quando se quer relacioná-lo à injustiça específica de que padecem. Dentro do grupo de mulheres vítimas, também devem ser separadas aquelas que em razão do gênero experimentam menosprezo de ordem econômica e as que não enfrentam tal problema. Feito isso, torna-se fácil reconhecer o remédio a ser aplicado para reparar as respectivas injustiças: a) em relação a injustiça cultural-valorativa, o remédio deve ser sempre o de reconhecimento, que incidirá diretamente no gênero e nunca no grupo das vítimas – pois elas não desejam reconhecimento dentro dessa concepção identitária desfavorável; b) em relação a injustiça de política econômica, seria possível a aplicação do remédio redistributivo diretamente àquela parcela do grupo de vítimas que está sofrendo na prática uma depreciação econômica em razão do gênero. Mas a redistribuição deve ser aplicada sempre em conjunto com o remédio de reconhecimento, este sim extensivo a todas as mulheres como gênero. Eis uma hipótese clara de coletividade ambivalente; c) ainda em relação a injustiça econômica, há mulheres do grupo de vítimas que não precisam de remédio distributivo, bastando o de reconhecimento a incidir sobre o gênero.

Para justificar a assertiva segundo a qual as mulheres vítimas de violência doméstica constituem um grupo sócio-cultural anômalo, é importante lembrar a situação similar dos analfabetos e analfabetos funcionais. Estes precisam sempre do remédio de reconhecimento, pois sua injustiça é cultural. Mas nem todos precisam de redistribuição – um megaempresário ou banqueiro podem

ser analfabetos –, embora a regra seja uma depreciação econômica em razão da deficiência cultural. Entretanto, esse reconhecimento não pode incidir sobre o grupo analfabetos, ou seja, o grupo não pode ser alvo de uma valorização identitária que o permita e incentive a continuar existindo. Tudo o que o grupo deseja é deixar de existir. Logo, o reconhecimento deverá ultrapassar as barreiras da identidade de grupo para ingressar na esfera de estatuto social.

[...] o reconhecimento é uma questão de estatuto social, pois o que requer reconhecimento em uma sociedade globalizada não é a identidade cultural, de grupo, mas o estatuto individual de seus membros como parceiros de pleno direito na interação social. Desse modo, o problema da falta de reconhecimento não é um problema específico do grupo, mas representa a necessidade de se superar as relações de subordinação em uma comunidade, garantindo a todos a possibilidade de participarem da vida social em situação de paridade (LUCAS, 2010, pp. 223/224).

Em resumo, o reconhecimento de que os analfabetos e analfabetos funcionais precisam, como reparação da injustiça cultural, deve ser sinônimo de transformação cultural tão intensa no âmbito da coletividade toda, a ponto de permitir a extinção do grupo analfabetos, garantindo a seus ex-integrantes “a possibilidade de participarem da vida social em situação de paridade (LUCAS, 2010, p. 224).

*Mutatis mutandis*, ocorre o mesmo com relação ao grupo de mulheres que sofrem violência doméstica.

### 3.3 A via do reconhecimento transformativo

Conforme já tratamos no item 2, os remédios para reparar injustiças sociais são classificados em reconhecimento (quando a injustiça diz respeito a questões culturais, portanto valorativas) e redistribuição (quando a injustiça estiver relacionada a política econômica). Os dois tipos de remédio podem ser ainda afirmativos ou transformativos. A esta altura é conveniente que tratemos apenas do remédio de reconhecimento afirmativo, haja vista que no Brasil é exclusivamente este o tipo de remédio normatizado e aplicado no sentido de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

Essa modalidade de reconhecimento adotada pelo Brasil, como vimos anteriormente, não atinge o problema das diferenças entre grupos. Ao invés de desfazer diferenciações sociais relativas a gênero, sexualidade ou raça (homem/mulher, hetero/homossexual, negro/branco), as estimula com soluções superficiais como leis específicas. Para FRASER (2001, p. 275),

reconhecimento afirmativo para reparar injustiça de gênero na cultura inclui feminismo cultural, o esforço para assegurar às mulheres respeito por meio da reavaliação da feminilidade, enquanto deixa intocado o código de gênero binário.

É exatamente o que acontece no Brasil relativamente às mulheres vítimas de violência doméstica, cuja proteção estatal se dá através da Lei Federal n. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha). Essa lei torna mais práticas e rápidas as formas de proteção que na verdade já faziam parte do sistema jurídico brasileiro (Código Civil, Código Penal, Lei de Alimentos, Estatuto da Mulher Casada (extinto) e Estatuto da Criança e do Adolescente), mas também inova em alguns aspectos. Por exemplo, possibilita ao juiz estabelecer que o agressor retirado compulsoriamente da residência familiar não se aproxime mais que tantos metros da casa ou do local de trabalho da vítima, sob pena de prisão por desobediência. Mas as medidas estabelecidas pela Lei Maria da Penha andam muito longe de promover a desconstrução da ideia social de subordinação cultural da mulher, muito menos a desconstrução da cultura androcentrista institucionalizada.

Por tal razão, apesar da vigência dessa lei tida por certos juristas como revolucionária, a estatística mostra que a violência contra a mulher não só se mantém intacta como continua se alastrando como chaga mortal que desconhece limites entre classes sociais, idade e cultura. A promotora de justiça Carla Souto Pedrotti vê a violência doméstica contra a mulher como a mais cruel das agressões humanas:

Silenciosa, não se inicia com um soco ou uma facada. Começa aos poucos, com uma humilhação, uma ofensa. Repugnante, atinge o que se tem de mais precioso – a dignidade. Asfixiante, aprisiona a vítima num ciclo formado por agressão-medo-silêncio. Paralisante, pois uma vez exaurida a capacidade de reação com a supressão total da autoestima, conduz o ofensor ao pilar da dominação (PEDROTTI, 2010).

Sem dúvida, apenas algumas medidas periféricas que caracterizam remédio de reconhecimento afirmativo não bastam para extirpar esse mal da sociedade brasileira. É preciso que se enverede pela via do reconhecimento transformativo a fim de promover uma reestruturação profunda no sistema cultural, desconstruindo as diferenciações culturais de gênero ao levar toda a sociedade à mudança da forma de pensar. É preciso que todos passem a ver o “outro cultural feminino” como parceiro social pleno, o que tornará, ao final, desnecessárias as leis que protegem e identificam grupos específicos de mulheres.

Mas, para que se confira às mulheres vítimas de violência doméstica a “possibilidade de participarem da vida social em situação de paridade” (LUCAS, 2010, p. 224), é preciso que essa desconstrução do sistema androcentrista institucionalizado seja tão completa, que os padrões culturais institucionalizados passem a exprimir “igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social (FRASER, 2002, p. 13), independentemente de gênero.

Não há dúvida de que isso jamais será possível dentro da ótica política vigente, que adota um modelo de cultura dominante mantenedora de um androcentrismo social intocável pelas políticas de reconhecimento afirmativo, cuja expressão maior está na legislação especial que protege (e identifica) as mulheres vítimas de violência doméstica. Entretanto, se o androcentrismo é o grande responsável pelas dicotomias de gênero que depreciam a condição feminina, e se as medidas estatais adotadas não são suficientes para desconstruí-lo, qual a solução?

A solução está numa política de terceira via, que nada tem a ver especificamente com correntes ideológicas de esquerda ou de direita tradicionais, mas ao mesmo tempo tem tudo a ver com elas, pois aproveita ideias e elementos conceituais tanto do socialismo como do liberalismo. A solução está, enfim, numa política que “acredita que as fundações éticas do socialismo – a fraternidade e a igualdade – podem coexistir com as liberdades de mercados liberalizados e a democracia liberal” (LATHAN, 2001, p. 52).

#### **4 A educação como veículo da política de reconhecimento transformativo**

Essa política de terceira via há de consistir em remédio de reconhecimento transformativo, obrigatoriamente precedido da sonhada revolução educacional, pois o cerne do problema da violência doméstica reside na subordinação de estatuto, em que a mulher não só se vê obrigada a figurar como “parceira” social subalterna em relação ao homem, mas também consente com essa situação. Prova disso é o fato de que as próprias mulheres ajudam a eleger mandatários políticos descomprometidos com políticas educacionais e remédios transformativos para reparação de injustiças sociais de gênero.

Um remédio transformativo para a situação de injustiça de gênero, portanto, está condicionado a uma desconstrução cultural que só pode se dar pela via da educação. Não estamos tratando do direito a igualdade de oportunidade de acesso à escola que toda mulher deve ter em relação ao homem. Uma política transformativa que envolve uma reformulação no sistema educacional é algo absolutamente distinto e bem mais profundo. É algo capaz de quebrar o paradigma cultural que dá suporte ao androcentrismo, alterando drasticamente, portanto, a forma de ver o feminino e seus produtos culturais, consistindo, assim, em política que atinge todos os indivíduos que compõem a sociedade, desconstruindo as concepções culturais androcêntricas que as próprias mulheres têm e vivem passivamente. Mas esse reconhecimento

não visa à valorização de identidade do grupo, mas a superação da subordinação, procurando instituir a parte subordinada como membro pleno na vida social, capaz de interagir paritariamente com os outros. Isto é, visa a desinstitucionalizar padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a fomentam (FRASER, 2002, p. 16).

Citando Fraser, LUCAS (2010, p. 224) sustenta que o reconhecimento nesses moldes “é uma questão de estatuto social”, pois não apregoa uma política identitária de grupos, mas o “estatuto individual de seus membros como parceiros de pleno direito na interação social (LUCAS, 2010, p. 224).

É importante observar que no Brasil já existe previsão constitucional no sentido de obrigar o Estado a implantar um modelo de educação que permita aos indivíduos (homem e mulher) a possibilidade de gozar dessa parceria social plena típica de cidadão na sua essência. A norma do art. 205 da Constituição Cidadã estabelece de forma cogente:

a educação será promovida [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É certo que no Brasil os números estatísticos divulgados ultimamente apontam para um índice crescente de frequência escolar e redução do analfabetismo entre homens e mulheres. Entretanto, o direito humano à educação visando à formação do indivíduo para o exercício pleno da cidadania não pode significar apenas crescimento de oferta de vagas escolares ou mesmo frequência efetiva à escola, e sim o aproveitamento desse espaço público de construção efetiva da cidadania, o que exige possibilidade concreta de desenvolvimento humano, formação que capacite o aluno a participar ativamente da vida social (exercendo a cidadania) e a preparação adequada para o mercado de trabalho. Se essa norma for aplicada de forma eficaz, estaremos experimentando, com certeza, o fim do androcentrismo social, o que traz a reboque “a superação da subordinação” feminina, tornando a mulher “um membro pleno na vida social, capaz de interagir paritariamente com os outros” (FRASER, 2002, p. 16). A aplicação da norma constitucional apontada representa, sem sombra de dúvida, o remédio de reconhecimento transformativo de que necessitam as mulheres vítimas de violência doméstica. Tal remédio, ao quebrar o paradigma cultural-valorativo que põe o masculino no centro de tudo em detrimento do feminino, terá também o efeito de romper com as concepções identitárias de grupo, tornando homens e mulheres partícipes da vida social em igualdade de condições, do que resulta soluções para injustiças tanto de caráter cultural como econômico. Essa é a via obrigatória que o Brasil precisa tomar.

## Considerações finais

1. Um pensamento de terceira via não consiste em uma nova ideologia, nem pretende substituir ou erradicar a divisão natural entre esquerda e direita. Também não é algo que vem pronto e acabado trazendo a solução para todos os problemas sociais nascidos (ou crescidos) da recente revolução tecnológica que transformou o mundo, tampouco se destina a ditar solução rápida para problemas estruturais crônicos como o androcentrismo, que coloca a mulher em situação de “parceiro” social mais fraco em relação ao homem, mantendo e incentivando dicotomias de gênero injustas. Trata-se de um movimento político prático que serve para resolver ambos os problemas obedecendo ao ritmo das transformações sociais, por isso também deve ser entendido como algo sempre em construção e dependente do esforço contínuo da sociedade e do Estado, de esquerdistas e direitistas no sentido de propiciar a convergência de ideias que possibilitem a criação de programas políticos eficientes.

2. Tentamos demonstrar que o problema da violência doméstica contra a mulher tem como principal causa o modelo cultural androcentrista que gera injustiça social no tocante aos aspectos cultural e econômico ao mesmo tempo. Que essas injustiças podem ser solucionadas com os remédios de reconhecimento e redistribuição, respectivamente. Que tais remédios classificam-se em afirmativos ou transformativos conforme o resultado que produzem.

3. Detivemo-nos a tratar do remédio de reconhecimento de forma mais detalhada e específica, haja vista que, como política de proteção à mulher vítima de violência doméstica, é este o único remédio adotado pelo Brasil, na sua modalidade afirmativa. Tal política, incorporada hoje basicamente na Lei Maria da Penha, não tem e jamais terá o condão de resolver o problema da injustiça social de gênero suportada pela mulher.

4. A única possibilidade de solução está numa política de terceira via consistente em progredir do reconhecimento afirmativo para o transformativo, o que implica também o acontecimento de alterações estruturais no modelo educacional do Brasil, que não significa apenas garantir à mulher oportunidade de acesso à escola, nem criar leis penais ou civis que protejam as vítimas da violência doméstica. Para quebrar o padrão que coloca o masculino e seus produtos culturais no centro de tudo em detrimento do feminino e seus produtos culturais é necessário que os indivíduos (homens e mulheres) rompam de uma vez por todas com as concepções androcentristas, tornando-se membros paritários e plenos da vida social. Só assim haverá solução definitiva para as injustiças sociais de gênero como a violência doméstica.

## **Referências bibliográficas**

- BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 28 maio 2010.
- BUARQUE, Cristovam. **Sou insensato**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- COLLINS, Hugh. Existe uma terceira via no direito do trabalho? In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.
- CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**. 3. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2002.
- DWORKIN, Ronald. Igualdade importa? In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.
- DRIVER, Stephen. A esquerda, a direita e a terceira via: In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 63, p. 7-20, out. 2002.
- \_\_\_\_\_. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje**. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2001.
- LATHAM, Mark. A terceira via: um esboço. In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.
- LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade**. 1. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.
- MARTINAZZO, Celso José. O desafio curricular da produção de saberes na sociedade do conhecimento. In: **Revista Contraponto**, Itajaí, v. 9, n. 3, p. 3-17, set./dez. 2009.
- ORTOLANI, Ballone GJ. **Violência doméstica**. Disponível em: [www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br), revisto em 2006. Acesso em: 10 setembro 2010.
- PEDROTTI, Carla Souto. **Violência contra a mulher – o papel de cada um**. Disponível em: <<http://intra.mp.rs.gov.br/opinião/artigo/id22789.htm>>. Acesso em: 18 outubro 2010.